

PARECER Nº 772/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 667/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, visa a inclusão da alínea "l" ao art. 37 e da alínea "d" ao art. 38 da Lei nº 7.329, de 11 de Julho de 1969, que estabelece normas para execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro. As alíneas adicionais submetem, periodicamente, os condutores de tais veículos a cursos de reciclagem para o aprimoramento da atividade em questão. O curso deve ser realizado no prazo da renovação do cadastro municipal de condutores de táxi, sob pena de revogação ou não renovação do Termo de Permissão e Alvará de Estacionamento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/06/2010

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu – PTB

Atílio Francisco – PRB

Aurélio Miguel – PR

Souza Santos - PSDB

Gilson Barreto – PSDB